



*Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo*

LEI COMPLEMENTAR N° 428 , DE 09 DE ABRIL DE 2018

Autoria: Vereador Nunes Coelho

Acrescenta dispositivos ao artigo 746 do Capítulo X - Seção I - Do Licenciamento dos Estabelecimentos Industriais e Comerciais – da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 746 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, fica acrescido do parágrafo 3º e seus respectivos incisos:

“Art. 746. ...

...

§ 3º No caso que couber, o interessado na liberação ou renovação de alvará de funcionamento deverá comprovar:

I - disponibilização de cardápios em braile para os estabelecimentos que comercializarem refeições de qualquer natureza, de acordo com a Lei nº 5.009, de 15 de julho de 2015;

II - disponibilização de cadeira de rodas para condôminos, clientes e usuários nos cinemas, bancos particulares e públicos, hipermercados e os shoppings centers, de acordo com a Lei nº 5.188, de 25 de maio de 2016;

III - a fixação de cartaz, ou placa informando as isenções concedidas às pessoas com deficiência, para aquisição de veículos automotores, de acordo com a Lei nº 5.190, de 31 de maio de 2016;

IV - os cemitérios municipais privados ficam obrigados a manter em suas instalações no mínimo 01 (uma) cadeira de rodas para uso, quando necessário, de acordo com a Lei nº 5.390, de 12 de março de 2018;



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

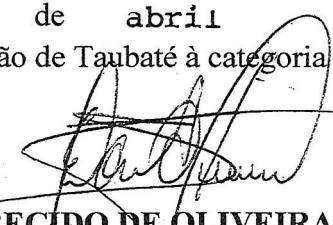
V - os Shoppings Centers deverão disponibilizar painéis orientadores de localização com sinalização tátil para as pessoas com deficiência, de conformidade com as Normas Técnicas de Acessibilidade;

VI - os shoppings centers, restaurantes, bares e afins estabelecidos neste município, mantidos pela iniciativa pública ou privada, deverão deliberar 5% (cinco por cento) das mesas instaladas no estabelecimento, para a ocupação das pessoas com deficiência, idosos e gestantes.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução dessa Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de abril de 2018, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

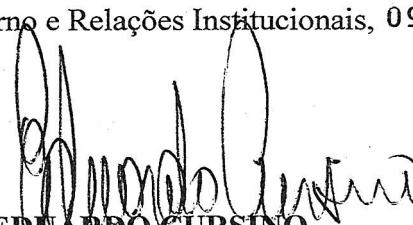

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal


DÉBORA ANDRADE PEREIRA

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Planejamento

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 09 de abril de 2018.


EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo